



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 06/2013
PROCESSO Nº 0.01.000.000362/2013-96
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA Nº 02/2013

Aos _____ dias do mês de agosto de 2013, na ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio do Procurador Regional da República, Diretor Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 243683 – SSP/MA, e do CPF nº 216.012.673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 324/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de junho de 2012, ou, em seus **impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral Adjunta da ESMPU, **IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 509173 – SSP/DF, e do CPF nº 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 325/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 13-6-2012, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, e 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, e 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 06/2013, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa **OLIVEIRA E ROHR LTDA. - ME**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de materiais de consumo, para atendimento à Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura;

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU e os órgãos participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições;
3. Será incluído, na presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

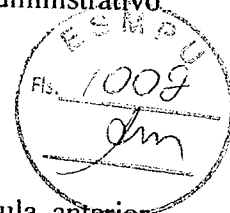
1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até até o 15º (décimo quinto) dia;
 - b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela **inexecução parcial**;
 - c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela **inexecução total**;
 - 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 1.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

3. As sanções previstas nos itens “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.4” desta Cláusula poderão ser aplicados, cumulativamente ou não à penalidade de multa do item “1.2”;
4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.



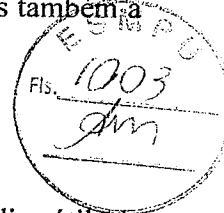
CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
2. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
3. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor Geral;
4. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Terceira, item 1.4, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
5. O Diretor Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será permitida a utilização da presente Ata por órgãos não participantes do registro de preços;
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, conforme definido no Pregão nº 06/2013;
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada;

4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 06/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 06/2013 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A ESMPU efetuará o pagamento à adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;
2. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da adjudicatária perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);
3. Os comprovantes de regularidade, referidos no item 2 desta cláusula, deverão ser encaminhados pela adjudicatária juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento;
4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 1 será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;
5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária;
6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento;
7. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante;
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

365



9. Aplica-se a mesma regra disposta no item 8, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU;
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades definidas na Cláusula III e art. 87 do mesmo diploma legal;
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados;
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

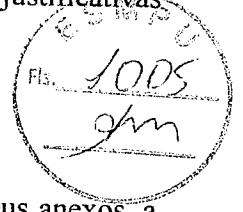
1. Cumprir o objeto da contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ESMPU, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

- a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
 - d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.



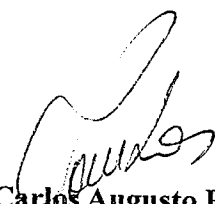
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

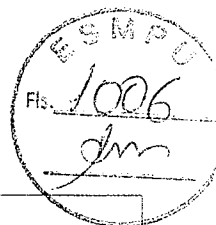
1. Integram esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão nº 06/2013 e seus anexos, a proposta da empresa OLIVEIRA E ROHR LTDA.-ME, classificada no certame supra mencionado;
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Brasília – DF, 05 de setembro de 2013.


ESMPU

Ivana Santos
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Procuradora-Geral Adjunta da ESMPU


Carlos Augusto Rohr
OLIVEIRA E ROHR LTDA.-ME



ATA Nº 02-J/2013

Fornecedor Registrado:	OLIVEIRA E ROHR LTDA.-ME
CNPJ:	14.835.686/0001-45
Endereço:	Rua Olavo Bilac, 403, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP: 84.026-060
Telefone:	(42) 3025.7972
E-mail:	oliveiralicitacao@gmail.com
Representante Legal:	Carlos Augusto Rohr
CPF:	550.391.469-49
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
55	Pilha AA, recarregável. Marca MOX.	UN	60	5,84	350,40
VALOR TOTAL DA ATA					350,40



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02-J/2013, CELEBRADA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA OLIVEIRA E ROHR LTDA – ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU, **IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 509.173 - SSP/DF, e do CPF n. 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, tendo em vista o contido no Processo nº 0.01.000.000362/2013-96, **APOSTILA** a Ata de Registro de Preços nº 02-J/2013, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto retificar o título e o preâmbulo da Ata de Registro de Preços nº 02-J/2013, celebrada com a empresa OLIVEIRA E ROHR LTDA – ME, que passa a ter a seguinte redação: onde se lê “ATA Nº 02/2013”, leia-se “**ATA Nº 02-J/2013**”; onde se lê “Aos _____ dias do mês de agosto de 2013”, leia-se “**Aos cinco dias do mês de setembro de 2013**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com o disposto neste Termo.

Brasília – DF, 11 de setembro de 2013.

Assinatura

ESMPU
Ivana Santos
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Diretora-Geral Adjunta da ESMPU